



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 083/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a denominação do Aeroporto Municipal de Canarana – MT.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 039/2024/CMC em sua análise que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 083/2024, que dispõe sobre a denominação do Aeroporto Municipal de Canarana – MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente proposição de autoria dos vereadores, pretende nomear o Aeroporto Municipal de Canarana – MT de “Augusto Marta Dunck”.

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado o falecimento da pessoa a ser homenageada.

§2º É vedada a substituição da homenagem.

No que consiste a denominação de logradouros, por ferir a impessoalidade, estes não poderão conter nome de pessoas vivas, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei Federal nº 6.454/77:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Em um de seus aspectos, o princípio da imparcialidade, consagrado no artigo 37 da Constituição da República, realiza-se por meio do princípio da finalidade, que impõe à administração pública agir, em quaisquer circunstâncias, segundo o interesse e as finalidades públicas, vedada a prática de atos visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição.

Desta maneira, opino pela constitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em estudo, uma vez que o nome pretendido do Aeroporto traz o nome de pessoa viva, afrontando desta maneira os princípios da Administração previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 6.454/77 acima citada, bem como, a Lei Orgânica deste Município.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado e com base na emenda modificativa nº 01 com cópia em anexo, que na verdade recoloca em legalidade o r. Projeto de Lei, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 01 de novembro de 2024.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI N° 83/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, NOMINA AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

EMENDA MODIFICATIVA N°. 01.

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 1º, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 1º -

O Aeroporto Municipal de Canarana/MT fica denominado “Aeroporto Municipal Marta Schönholzer Dunck”.

Sala de Sessões, 01 de novembro de 2024.



Rafael Govari
Vereador